



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

AUTÓGRAFO Nº. 002-2017

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 003-2017.

Institui Comissão de Implantação e Manutenção do eSocial e dá outras providências.

O Vereador Vitor Roque Cavazini, Presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º É instituída a Comissão de Implantação do eSocial na Administração Pública, que será constituída, no mínimo, por três membros titulares e três suplentes a serem designados por Portaria do Executivo, recaindo a escolha sobre:

I - 1 (um) servidor efetivo do Departamento de Pessoal;

II - 1 (um) servidor efetivo da Contabilidade;

III - 1 (um) servidor comissionado com fácil acesso às chefias e autoridades do Município, que atuará como articulador.

Art. 2º É atribuição da Comissão do eSocial viabilizar a implementação e manutenção da plataforma no Município, elaborando planos de trabalho e compilando todas as informações necessárias para facilitar a alimentação do sistema e cumprimento dos prazos previstos nas normas expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis.

Art. 3º Cabe ao servidor articulador, através de reuniões e contato direto com as chefias e autoridades municipais, viabilizar a expedição dos atos necessários para garantir a efetividade do trabalho da Comissão do eSocial.

Art. 4º Poderá ser atribuída, aos membros, titulares da Comissão do eSocial, gratificação mensal no valor a ser atribuído, através de ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de gratificação de que trata o “caput” ao servidor que percebe remuneração por subsídio em parcela única nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Art. 5º Os membros suplentes da Comissão do eSocial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Ronda Alta, 25 de janeiro 2017.**

Vitor Roque Cavazini
Presidente